

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 8, DE 2010.

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro SA – PETROBRAS, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos de que trata o inciso I do artigo 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no inciso I deste artigo, devem ser promovidos estudos técnicos que apontem obrigatoriamente todas as informações de cunho ambiental, necessárias ao prévio diagnóstico quanto à vulnerabilidade ambiental das áreas.”

Justificativa

Com os estudos técnicos que apontem obrigatoriamente todas as informações de cunho ambiental, necessárias ao prévio diagnóstico quanto à vulnerabilidade ambiental das áreas, entendemos que o projeto se cercará das cautelas ambientais mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades propostas.

Sala Senador Josaphat Marinho, 30 de março de 2010.



Senadora Marina Silva